



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quinta-feira, 28 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1245

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 28 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1245

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 289 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARA ANÁLISE E REFORMA DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DO IPREMZAC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ZACARIAS-SP EM RAZÃO DA EC 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, usando de suas atribuições legais:

Considerando que a Emenda Constitucional 103/2019 de 13/11/2019, promoveu profundas reformas previdenciárias e em especial impôs aos regimes próprios dos entes políticos União, Estados e Municípios a obrigação de alterarem as suas respectivas legislações para a devida adequação jurídica.

Considerando que o IPREMZAC - Instituto de Previdência Municipal de Zacarias-SP, regido pela LC 576/2006 e demais legislações, necessita adequar-se à nova ordem jurídico-constitucional sob pena de se não o fizer sofrer sanções administrativas dos órgãos de controle previdenciários e sofrer glosamento ou perda de direitos dos servidores já anteriormente garantidos pela legislação vigente.

Considerando que o IPREMZAC atualmente é regulado pela LC 576/2006 e mais 24 (vinte e quatro) leis esparsas, e que referida legislação deverá ser compilada para um melhor entendimento, interpretação e aplicação dos direitos e deveres dos servidores, do IPREMZAC e do Município de Zacarias.

Considerando que o Município de Zacarias já implementou através de legislação especial algumas das reformas estabelecidas pela EC 103/2019, mas que necessita apresentar ou condensar toda a legislação pertinente em um único diploma legal para melhorar e facilitar a aplicação do direito.

Considerando que em 07/05/2024, o Município de Zacarias propôs um esboço de projeto de lei para a reforma previdenciária local e o mesmo ficou para estudo junto ao IPREMZAC, que enviou ao Município o Ofício 05/2025 de 31 de janeiro de 2025 um novo esboço de projeto de reforma legislativa municipal com as alterações que julgou pertinentes.

Considerando a necessidade de participação dos servidores na elaboração da reforma, haja vista que eles

têm legítimo interesse na citada reforma porque atingirá diretamente seus direitos públicos subjetivos a leis desta natureza se deve dar a mais ampla publicidade.

Considerando a necessidade de se dar transparência e publicidade à reforma e ao interesse público de se fazer uma reforma sem violações de direitos adquiridos e já incorporados ao patrimônio dos servidores em contraponto com a necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial do IPREMZAC, para garantia, preservação, manutenção e capacidade de pagamento futura ao IPREMZAC.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Procedimento Administrativo a fim de estabelecer por meio de uma Comissão Colegiada de estudos de viabilidade técnica, jurídica e administrativa da implantação da reforma previdenciária do RPPS municipal do IPREMZAC com base na EC 103/2019.

Art. 2º - Nomear a Comissão Colegiada de Estudos (CCE) composta pelos servidores municipais abaixo relacionados escolhidos por setor público municipal para representação da totalidade dos servidores públicos municipais aptos a desenvolverem as funções outorgadas, para conduzir os trabalhos, elaborando ao final o devido relatório e submetê-lo a esta Autoridade Municipal para a tomada de providências e decisão final:

a) Pela Prefeitura Municipal:

a. Setor da Administração:

- 1. Benilson Gomes Costa;**
- 2. Naim Berg Oliva; e,**
- 3. Luiz Antônio Batalia dos Santos;**
- 4. Nidelson da Silva**

5. Fábio Antônio Galdiole

b. Setor da Saúde:

- 1. Eduardo Henrique Wedekin.**
- 2. Luciana Dutra de Oliveira**

c. Setor da Educação

- 1. Daiane Alves de Carvalho**
- 2. Vera Lúcia Prates da Silva**

d. Setor do Desporto e Lazer

- 1. Eduardo Dias Patti**

e. Setor Social:

- 1. Beatriz Dias de Souza Fernandes;**
- 2. Eudaldo Antônio Bispo;**

f. Setor Serviços Públicos:

- 1. Patrícia Ferreira Pinto.**
- 2. Marco Antônio Branco.**

g. Setor da Agricultura e Trabalhador:

- 1. Cláudio Henrique Antônio Filho**
- 2. Francisco Feroldi Neto.**

b) Pela Câmara Municipal

a. Setor da Procuradoria Jurídica

- 1. Sérgio Aparecido Moura**

c) Pelo IPREMZAC.

a. Setor da Administração e Procuradoria Jurídica.

- 1. Ivanir Bruno Moura;**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 28 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1245

Página 3 de 3

2. Fábio Arthur Simões Gonzales.

Art. 3º - Fica Nomeado do **Dr. Benilson Gomes Costa** na função de **Presidente da Comissão Especial de Estudos** e o servidor municipal **Eduardo Antônio Bispo** na função de **Secretário** e os demais servidores como **Membros**, sendo que os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente e todos os integrantes da Comissão terão direito de voto e da palavra em igualdade de condições, sem exceção.

Parágrafo único: a ausência de manifestação de qualquer integrante da Comissão quando concitado a opinar sobre assunto relevante será considerada como abstenção de voto ou palavra e não será considerada para fins de tomada de decisão do colegiado.

Parágrafo segundo: havendo empate na votação de qualquer assunto deverá prevalecer o posicionamento que não glose direitos dos servidores, salvo se a alteração for de natureza cogente.

Art. 4º - As deliberações dos servidores deverão ser registradas em ata, assinadas e integrar o Relatório Final para a tomada de decisão do chefe do executivo quando da apresentação do projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 5º Deverá ao menos ser realizada uma, podendo ser realizadas quantas aprovar Comissão, audiência pública com convocação prévia de participação de todos os servidores públicos municipais e a Comissão por seu Presidente poderá promover reuniões, palestras, etc, nos setores públicos para explicar o projeto e inclusive falar com os Vereadores Municipais, se o caso, dando a devida publicidade que o assunto requer.

Art. 6º - Para exercer a presente função extraordinária, os servidores municipais **não farão jus** a gratificação prevista no artigo 133, inciso III, da Lei 449 de 10 de novembro de 2003, no entanto a participação na comissão será considerada como relevantes serviços públicos prestados à municipalidade, cujo créditos poderão ser utilizados como discriminem positivo em atos administrativos que envolvam os interesses dos servidores participantes da Comissão.

Art. 7º - Dê-se conhecimento aos servidores encarregados do Processo Administrativo ora nomeados das atribuições e responsabilidades de suas funções, na forma da lei, os quais poderão ausentar-se temporariamente de suas funções durante o tempo necessário para a realização dos trabalhos e ou perceber horas extras, se necessário for estender seu normal expediente de trabalho, tudo devidamente documentado e comunicado pelo Presidente ao chefe do setor do servidor integrante da Comissão.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) de dois mil e vinte e cinco (2025).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JACKELINE DA SILVA DE MENDONÇA BONFIM
Responsável pelo Expediente